



## ESTADO DO ACRE

**DECRETO Nº 5.416 DE 29 DE JUNHO DE 2010**

. Publicado no DOE nº 10.325, de 30 de junho de 2010.

Concede isenção do ICMS nas operações internas com energia elétrica, nos casos que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual,

Considerando os termos e condições do Convênio ICMS n.º 76, de 3 de maio de 2010, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas operações internas de energia elétrica destinada às empresas públicas e autarquias fornecedoras de água e saneamento.

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam isentas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações internas de fornecimento de energia elétrica destinadas ao consumo das empresas públicas e autarquias prestadoras de serviço de água e saneamento.

§ 1º O benefício previsto neste decreto somente se aplica quando:

I - a redução no custo da energia for considerada na planilha de custo de produção da água de forma proporcional à desoneração concedida; e,

II - a energia for consumida diretamente no processo de tratamento e/ou distribuição de água.

§ 2º A isenção deverá ser previamente reconhecida e autorizada pela Secretaria de Estado da Fazenda para cada unidade consumidora, mediante requerimento do estabelecimento fornecedor de água e saneamento dirigido à Diretoria de Administração Tributária, instruído com:

I - demonstração da redução prevista no inciso I, do § 1º;

II - declaração de que a energia será consumida exclusivamente na forma do inciso II, do §1º;

III - última fatura de energia elétrica da unidade consumidora;

IV - cópia reprográfica dos seguintes documentos:

a) RG e CPF do representante legal da entidade;

b) Lei, decreto ou estatuto, conforme o caso, que instituiu, criou ou autorizou o funcionamento da entidade, com as alterações posteriores, se houver; e,



## **ESTADO DO ACRE**

c) ato de nomeação/eleição do dirigente da entidade.

§ 3º Se deferido o pedido, a autoridade competente emitirá autorização para que o interessado adquira a energia com isenção do ICMS, em três vias, que terão a seguinte destinação:

- I - primeira via, interessado;
- II - segunda via, empresa distribuidora de energia; e,
- III - terceira via, fisco.

§ 4º A autorização de que trata o § 3º, será emitida em formulário próprio, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Na hipótese de a energia adquirida com isenção ser destinada para fins diverso do estabelecido no inciso II do § 1º, do artigo 1º, o imposto deverá ser recolhido com os devidos acréscimos legais e atualização monetária, a partir da data de aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 3º O estabelecimento fornecedor de energia elétrica que efetuar a operação isenta deverá fazer constar no documento fiscal:

- I - o valor correspondente ao imposto não recolhido; e,
- II - declaração de que a operação é isenta de ICMS nos termos deste Decreto e número da autorização de que trata o § 3º do artigo 1º.

Art. 4º Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste decreto, o estabelecimento fornecedor da energia elétrica deverá efetuar o estorno proporcional do imposto de que se tiver creditado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 29 de junho de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre

**Mâncio Lima Cordeiro**  
Secretário de Estado da Fazenda



## ESTADO DO ACRE

### ANEXO ÚNICO

IDENTIFICAÇÃO DO FISCO

AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM ISENÇÃO DE ICMS –  
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO.

NOME DO(A) REQUERENTE				CNPJ N°
ENDEREÇO DO REQUERENTE				NÚMERO
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
UNIDADE CONSUMIDORA (Nome, endereço, identificação na fatura, descrição do uso)				

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS

1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - AUTORIZADOS PELO CONVÊNIO ICMS 76 DE 3 DE MAIO DE 2010, E PELO DECRETO ICMS 5.416, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

2. AUTORIZO O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA COM ISENÇÃO DO ICMS PARA A UNIDADE CONSUMIDORA SUPRA IDENTIFICADA.

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBS: A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 2º DO DECRETO 5.416, DE 29 DE JUNHO DE 2010, ACARRETERÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

1ª VIA - INTERESSADO(A)

2ª VIA – DISTRIBUIDOR DE ENERGIA

3ª VIA – FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL.